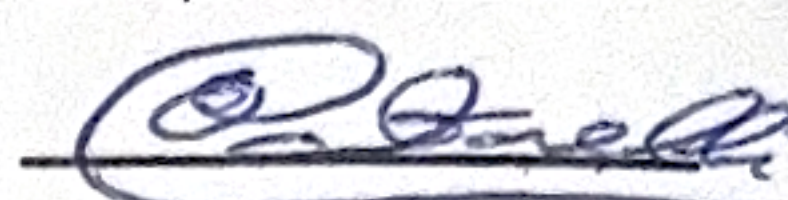




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do paço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal Nº 002/2017.

Em 23/05/25 

LEI Nº. 120/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itacuruba, apurado com base em avaliação atuarial elaborada conforme as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações.

§ 1º - O equacionamento do déficit atuarial será realizado por meio de aportes suplementares a serem efetuados pelo Ente Federativo.

§ 2º - Os valores dos aportes suplementares constam no Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Plano de Custeio do RPPS de forma obrigatória e vinculante.

Art. 2º Os aportes suplementares previstos nesta Lei deverão ser transferidos pelo Ente Federativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itacuruba – ITACURUBAPREV, em conta bancária específica e distinta das demais contas de natureza previdenciária, aberta exclusivamente para o recebimento dos valores destinados ao equacionamento do déficit atuarial.

§ 1º - Os valores depositados nessa conta deverão ser vinculados exclusivamente à finalidade previdenciária e aplicados no mercado financeiro de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

Art. 3º - Os aportes suplementares instituídos por esta Lei não serão computados como Despesa Total com Pessoal para fins de apuração dos limites previstos nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais e órgãos de controle.

Art. 4º - Os valores constantes no Anexo I desta Lei deverão ser reajustados mensalmente pela variação do índice de inflação utilizado na meta atuarial do RPPS, conforme estabelecido na avaliação atuarial vigente, tendo como data de referência o exercício de 31 de dezembro de 2024.

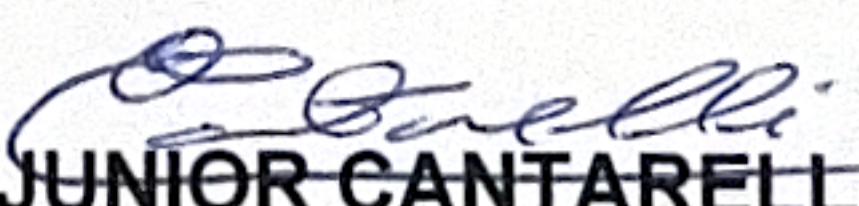
Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo deverá constar expressamente na avaliação atuarial anual e deverá ser incorporada à proposta orçamentária do Ente Federativo, como forma de garantir a integridade e a eficácia do Plano de Amortização.

Art. 5º - O eventual atraso no repasse dos aportes financeiros implicará na incidência dos encargos legais e será tratado da mesma forma que os atrasos nas contribuições previdenciárias patronais, inclusive com a possibilidade de retenção de transferência constitucionais.

Art. 6º - Os valores citados no anexo 1º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial, desde que observados os critérios definidos na Portaria 1.476/2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itacuruba/PE, 23 de maio de 2025.


OLEGÁRIO JUNIOR CANTARELLI
PREFEITO

Olegário Junior Cantarelli
CPF 755.112.154-49
Prefeito

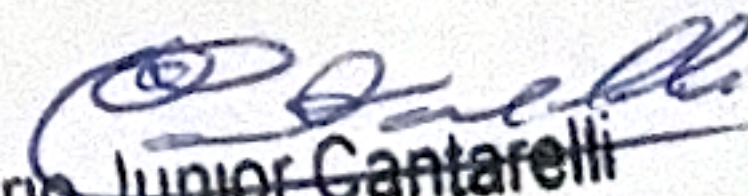
Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

Anexo I - LEI Nº 120/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025

Ano	Aportes Anual	Aportes Mensais
2025	471.267,82	39.272,32
2026	763.427,38	63.618,95
2027	1.157.542,06	96.461,84
2028	1.509.590,58	125.799,22
2029	1.644.801,56	137.066,80
2030	1.792.349,37	149.362,45
2031	1.810.272,86	150.856,07
2032	1.828.375,59	152.364,63
2033	1.846.659,34	153.888,28
2034	1.865.125,94	155.427,16
2035	1.883.777,20	156.981,43
2036	1.902.614,97	158.551,25
2037	1.921.641,12	160.136,76
2038	1.940.857,53	161.738,13
2039	1.960.266,11	163.355,51
2040	1.979.868,77	164.989,06
2041	1.999.667,45	166.638,95
2042	2.019.664,13	168.305,34
2043	2.039.860,77	169.988,40
2044	2.060.259,38	171.688,28
2045	2.080.861,97	173.405,16
2046	2.101.670,59	175.139,22
2047	2.122.687,30	176.890,61
2048	2.143.914,17	178.659,51
2049	2.165.353,31	180.446,11
2050	2.187.006,84	182.250,57
2051	2.208.876,91	184.073,08
2052	2.230.965,68	185.913,81
2053	2.253.275,34	187.772,94
2054	2.275.808,09	189.650,67
2055	2.298.566,17	191.547,18
2056	2.321.551,83	193.462,65
2057	2.344.767,35	195.397,28
2058	2.368.215,03	197.351,25
2059	2.391.897,18	199.324,76


Olegário Junior Cantarelli
CPF 755.112.154-49
Prefeito

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000